



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Terça-feira • 3 de Julho de 2018 • Ano • Nº 2799

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 0566/18 de Junho de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 655, de 29 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Decreto N.º 000566/18
ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				15.000,00	15.000,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				15.000,00	15.000,00
10.122.005.2.021	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE				15.000,00	15.000,00
		3.3.90	36	.01.0002 (0002).	0,00	10.000,00
		3.3.90	39	.01.0002 (0002).	15.000,00	0,00
		3.3.90	39	.01.0002 (0002).	0,00	5.000,00
				Total do Grupo:	15.000,00	15.000,00
				TOTAL GERAL	15.000,00	15.000,00

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 576/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **LAIS CRISTINA DE SEIXAS OLIVEIRA LISBOA**, para o cargo de **SUBCOORDENADORA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - INTERINA, SÍMBOLO CC11**, e nomeada para o cargo de **GERENTE DE UNIDADE**, constante da Lei Municipal nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº. 578/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **JACKSON DE JESUS NASCIMENTO**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SÍMBOLO CC16**, e nomeado para o cargo de **CHEFE DE SETOR DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS, SÍMBOLO CC16**, constante da Lei Municipal nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



DECRETO Nº 567/2018, de 29 de junho de 2018

Dispõe sobre o serviço voluntário de Monitores no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidos pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e,

Considerando que o art. 14 da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência municipal para instituir, executar e apoiar programas educacionais e culturais que proporcionem o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

Considerando a necessidade de selecionar monitores voluntários responsáveis pelas atividades voltadas aos Esportes e à Dança.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Esportes o serviço voluntariado, mediante celebração de termo de adesão entre o Município e o prestador do Serviço Voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 2º O trabalho de monitoria deverá ser desempenhado, preferencialmente, por estudantes de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades oferecidas à Comunidade.

Parágrafo Único. As atividades desempenhadas pelos monitores serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, uma vez que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1



Art. 3º Os Monitores, em regime de voluntariado vinculado à Secretaria de Esportes, receberão ajuda de custo para atender suas despesas com locomoção e alimentação.

§ 1º O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação observará o quanto abaixo se segue:

I - calculado de acordo com o número de turmas monitoradas, no máximo de 10 (dez) turmas, de no máximo 30 (trinta) alunos, conforme tabelas a seguir:

Quantidade de Turmas	Valor(R\$)
01	R\$80,00
02	R\$160,00
03	R\$240,00
04	R\$320,00
05	R\$400,00
06	R\$480,00
07	R\$560,00
08	R\$640,00
09	R\$720,00
10	R\$800,00

§ 2º O ressarcimento será efetivado mediante apresentação de certificação de **comparecimento nas unidades da Secretaria de Esportes** juntamente com o Relatório Mensal de atividades desenvolvidas.

Art. 4º São critérios para seleção no programa de monitoria voluntária:

- I - idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II- análise curricular;
- III- entrevista com a equipe Técnica na Secretaria Municipal de Esportes;
- IV- ter formação ou experiência específica na área na qual pretende atuar;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



V- capacidade de diálogo e mobilização na comunidade;

Art. 5º Os Recursos utilizados para custear as despesas com ressarcimentos dos monitores serão provenientes da **Secretaria Municipal de Esportes.**

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 29 de junho de 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

3



DECRETO Nº 577/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Mata de São João,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. **CARLINE AUREA LOPES VIEIRA**, do cargo de **CHEFE DE SETOR DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS, SÍMBOLO CC16**, e nomeada para o cargo de **CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, SÍMBOLO CC16**, constante da Lei Municipal nº 636/2017, atualmente em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

DECRETO Nº 0570/18 de Junho de 2018

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD do Poder Executivo relativo ao exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 655, de 29 de Junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 29 de Junho de 2018.

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal**

Decreto N.º 000570/18

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação	Grupo/	Detalhamento		(Em R\$)		
Código	Denominação	Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				79.000,00	79.000,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				79.000,00	79.000,00
10.302.005.2.019	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBI				29.000,00	29.000,00
		3.3.90	30	.01.0002 (0002).	29.000,00	0,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PXE01PX9QABNQT3ENHBRG

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Decreto N.º 000570/18

ANEXO ÚNICO

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA-QDD

Órgão / Unidade		Natureza Despesa			Alteração	
Classificação Funcional Programática / Ação		Detalhamento			(Em R\$)	
Código	Denominação	Grupo/ Modalidade	Elemento	Fonte Recurso	Reforço	Anulação
06.00	SECRETARIA DE SAÚDE				79.000,00	79.000,00
06.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				79.000,00	79.000,00
10.302.005.2.019	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBL				29.000,00	29.000,00
		3.3.90	39	.01.0002 (0002).	0,00	20.000,00
		3.3.90	46	.01.0002 (0002).	0,00	9.000,00
				Total do Grupo:	29.000,00	29.000,00
10.122.005.2.021	- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE				50.000,00	50.000,00
		3.3.90	14	.01.0002 (0002).	0,00	16.730,00
		3.3.90	30	.01.0002 (0002).	0,00	2.785,00
		3.3.90	30	.01.0002 (0002).	50.000,00	0,00
		3.3.90	33	.01.0002 (0002).	0,00	13.485,00
		3.3.90	34	.01.0002 (0002).	0,00	5.000,00
		3.3.90	39	.01.0002 (0002).	0,00	2.000,00
		3.3.90	46	.01.0002 (0002).	0,00	10.000,00
				Total do Grupo:	50.000,00	50.000,00
				TOTAL GERAL	79.000,00	79.000,00

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0571/18 de Junho de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação
no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(144) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-06.1.0002 - Material de Consumo 139.430,00

Total da Unidade: 139.430,00

Total Suplementação: 139.430,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(103) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-06.1.0002 - Material de Consumo 40.000,00

(116) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-06.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 37.230,00

(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.022-06.1.0002 - Material de Consumo 37.000,00

(187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-06.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(195) 4.4.90.52.00.00.00.2.022-06.1.0002 - Equipamentos e Material Permanente 10.200,00

Total da Unidade: 139.430,00

Total Anulação: 139.430,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 29 de Junho de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 6.1.02	139.430,00	139.430,00
Total:	139.430,00	139.430,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

DECRETO Nº 0565/18 de Junho de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(16) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - Material de Consumo 470.600,00

Total da Unidade: 470.600,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-07.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 38.346,75

(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-07.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.385,30

(104) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-07.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.648,90

(119) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-07.1.0001 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-07.1.0001 - Material de Consumo 10.050,00

(126) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-07.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.200,00

(132) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.072,04

(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-07.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.200,00

(399) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-09.2.0004 - Material de Consumo 51.960,00

Total da Unidade: 164.862,99

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

(139) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.009-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 871,69

Total da Unidade: 871,69

09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(191) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.035-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL 1.207,50

(194) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.035-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00

Total da Unidade: 29.207,50

20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

20.20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

(259) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-00.1.0000 - Material de Consumo 77.940,00

Total da Unidade: 77.940,00

Total Suplementação: 743.482,18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(6) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100,00

Total da Unidade: 100,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(37) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.008-00.1.0000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada 22.431,42

Total da Unidade: 22.431,42

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-07.1.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.050,00
(273) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-07.1.0001 - Material de Consumo 4.385,30
(393) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.013-09.2.0004 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 51.960,00

Total da Unidade: 66.395,30

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

07.07	SECRETARIA	DE	OBRAS	E	SERVIÇOS
(139)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.009-00.1.0000	-			548.540,00
(139)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.009-00.1.0000	-			2.200,00
(139)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.009-00.1.0000	-			15.072,04
(151)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-00.1.0000	-			0,04
(157)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.012-00.1.0000	-			340,04
(159)	3.3.90.39.00.00.00.00.1.017-00.1.0000	-			41,26
(160)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.017-00.1.0000	-			19,72
(162)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-00.1.0000	-			31,22
(282)	4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-00.1.0000	-			131,41
(347)	3.3.90.30.00.00.00.00.1.017-00.1.0000	-			108,00
(409)	4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-00.1.0000	-			100,00
Total da Unidade:					566.583,73

09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

09.09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(186) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.016-00.1.0000 - Obras e Instalações 1.700,00
(186) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.016-00.1.0000 - Obras e Instalações 1.207,50
(190) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.035-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 300,00
(193) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.035-00.1.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 9.976,58

Total da Unidade: 13.184,08

09.16 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

(207) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.040-00.1.0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATU 2.600,00
(208) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

09 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
09.16 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
(209) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.040-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total da Unidade:	22.600,00
10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	
10.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
(212) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.119-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	2.600,00
Total da Unidade:	2.600,00
13 - SECRETARIA DE ESPORTE	
13.13 - SECRETARIA DE ESPORTE	
(240) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-00.1.0000 - Material de Consumo	8.200,00
Total da Unidade:	8.200,00
18 - SUBPREFEITURA	
18.18 - SUBPREFEITURA	
(248) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.059-00.1.0000 - Auxílio-Alimentação	4.000,00
Total da Unidade:	4.000,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
19.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
(255) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.118-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	587,65
(264) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.118-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
(266) 4.5.90.61.00.00.00.00.2.118-00.1.0000 - Aquisição de Imóveis	5.000,00
Total da Unidade:	14.587,65
20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO	
20.20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO	
(285) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.117-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(286) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.118-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Total da Unidade:	15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80
Município: Mata de São João

20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO	
20.21 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
(40) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011-00.1.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.800,00
Total da Unidade:	7.800,00
Total Anulação:	743.482,18

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 29 de Junho de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	593.691,23	677.086,88
Fonte: 7.1.01	97.830,95	14.435,30
Fonte: 9.2.04	51.960,00	51.960,00
Total:	743.482,18	743.482,18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SAO JOAO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO FINANCEIRO Nº 0569/18
DE 29 DE JUNHO DE 2018

"Abre, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos de excesso de arrecadação, na forma que indica e dá outras providências."

O(a) PREFEITO(a), no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus art. 41, inc. I e 43, §1º, inc. II e com o § 3º, combinado com o disposto na LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único, e devidamente autorizada pela Lei Orçamentária vigente nº 000672/17 de 8 de NOVEMBRO de 2017, no seu Art.5º. Inciso I, alínea b.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) , destinado ao reforço das dotações relacionadas abaixo:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
05.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0004.2.013 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903000000000 - 07.1.0001.25 - Material de Consumo	2.000,00
12.365.0004.2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
33903000000000 - 07.1.0001.25 - Material de Consumo	964,00
Total da Unidade:	
	2.964,00
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.451.0003.1.009 - PAVIMENTAÇÃO, CONTENÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO NAS RUAS, AVENIDAS E ENCOSTAS	
33903900000000 - 00.1.0000.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.997.036,00
Total da Unidade:	
	1.997.036,00
Total Suplementação:	
	2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para acorrer à abertura do crédito de que trata este Decreto decorrerão de excesso de arrecadação das fontes de recursos abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
Fonte: 0.1.00	1.997.036,00
Fonte: 7.1.01	2.964,00
Total:	2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 29 de Junho de 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



LEI Nº. 697/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

**“Altera o Art. 4º da Lei nº 652/2017, que
fixa os Vencimentos dos Professores do
Município de Mata de São João - Bahia”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º, da Lei Municipal nº 652/2017, no que se refere a gratificação de difícil acesso, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º- Fica criada a "Gratificação de Dificil Acesso", devida no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os Professores com carga horária de 40 Horas e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os Professores com carga horária de 20 Horas em regime de docência, das seguintes escolas:

- a) José Francisco dos Santos - Currealinho*
- b) Idalba Tolentino de Almeida - Areal*
- c) Deputado Isaac Marambaia - Barro Branco*
- d) Pedro Joaquim de Souza - Pau Grande*
- e) São Vicente - Diogo*

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO,
ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº 698/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta o direito ao acesso a informação, o Sistema de Informação ao Cidadão-SIC e o Sítio Oficial do Município de Mata de São João, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Mata de São João, com o fim de garantir o acesso à informação, inclusive através do seu Sítio Eletrônico oficial, nos termos da Lei n.º 12.527/2011.

Art. 2- Este mandamento legal se aplica, no que couber, às entidades privadas, sem fins lucrativos, que recebam para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As obrigações constantes no *caput* deste artigo limitam-se as parcelas dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam submetidos.

Art. 3 - Os procedimentos previstos nesta norma objetivam assegurar o direito fundamental do acesso à informação, pautados nos princípios basilares da Administração Pública e nas seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade, tendo o sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações gerais de interesse público, independentemente de requerimentos;
- III – utilização da tecnologia da informação, como ferramenta de efficientização, modernização e transparência;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



IV – fomento ao desenvolvimento da cultura e da transparência no âmbito da Administração do Município.

Parágrafo Único -Os servidores públicos serão permanentemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Art. 4- É dever do Município de Mata de São João garantir o acesso à informação nas sedes dos órgãos ou entidades públicas e através do seu Sítio Oficial da rede mundial de computadores (internet) através de procedimentos ágeis, transparentes, práticos e céleres, com linguagem de fácil compreensão.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Sítio Oficial da Rede Mundial de Computadores

Art. 5- Fica criado o Sítio Oficial do Município de Mata de São João, no domínio <http://matadesaojoao.ba.gov.br> da rede mundial de computadores.

Art. 6 - O Sítio Eletrônico conterà os seguintes instrumentos aptos a garantir o acesso à informação:

- I – ferramenta de busca e busca avançada através do conteúdo, localizada na página principal do sítio, permitindo um acesso rápido e objetivo;
- II - linguagem de fácil compreensão;
- III – mapa do site, contendo todos os links disponíveis, como forma de facilitar o acesso pelo usuário;
- IV – links de notícias e eventos de interesse do Município;
- V – ferramenta de opção pelo tipo de navegação, em referência ao perfil, visando tornar eficiente o acesso às informações e serviços de interesse de cada usuário;
- VI – ferramenta de acessibilidade, com base nos padrões estabelecidos pelo governo eletrônico, compatíveis com leitores de tela, garantindo o acesso às informações por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n.º 10.098/2000 e do Decreto Legislativo n.º 186/2008;
- VII – link de contato direto para viabilizar a comunicação com o suporte do sítio;
- VIII – canal eletrônico de comunicação entre a comunidade, denominado SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, dando celeridade e praticidade no acesso às informações;
- IX – link transparência, com as informações relativas as licitações, contratos e aditivos, patrimônio público, Diário Oficial, Contas Públicas, receitas e despesas;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



X – link de serviços;

XI – segurança, autenticidade, sigilo, proteção e integridade das informações trafegadas, através de sistema dotado de validação, conforme regras estabelecidas pela ICP-Brasil, e armazenamento em servidor próprio, com backups diários e manutenção 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Transparência ativa

Art. 7- O sítio eletrônico oficial possibilitará o acesso às informações gerais de interesse público, referentes a cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta, bem como das entidades públicas, independentemente de requerimento, dentre as quais:

I – informação sobre suas competências, estrutura organizacional, endereços, telefones de contato, horários de atendimento;

II – os registros de repasse ou transferências de recursos pelos quais o referido órgão foi beneficiado;

III – registros das despesas de cada órgão ou entidade pública;

IV – informações relativas aos procedimentos licitatórios instaurados por cada órgão ou entidade pública, sendo obrigatória a disponibilização dos respectivos editais, resultados e minutas dos contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento dos programas, projetos, obras, ações em desenvolvimento por cada órgão ou entidade;

VI – ferramenta com as respostas referentes as perguntas mais frequentes dos cidadãos;

VII – dados municipais gerais;

VIII – remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.

Art. 8- Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio, no que concernem as informações constantes nos incisos do artigo anterior, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, com exceção do inciso VII.

§1º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, fica autorizado a nomeação de número menor.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§2º A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 21 desta Lei.

Art. 9 - O Secretário de Administração e Finanças designará, no mesmo prazo do artigo anterior, servidor responsável para alimentar e atualizar as informações relativas ao inciso VII do artigo 7º.

Parágrafo Único - A ausência ou retardamento de cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo implicará em conduta ilícita, nos termos dos art. 35 desta Lei.

Seção II SIC – Serviço de Informação ao Cidadão

Transparência Passiva

Art. 10- O Serviço de Informação ao Cidadão será exercido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública, na forma presencial ou eletrônica.

Art. 11- O atendimento presencial será realizado no Centro Administrativo sito à Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 – Bairro: Centro – Mata de São João/BA, nos horários de 8h a 16h, com intervalo de almoço entre 12h e 13h, com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- d) realizar audiências públicas ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

§1º O atendimento presencial não dispensa o servidor de lançar pedido de impugnação no sistema do e-SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

§2º Sem prejuízo das atribuições conferidas, o Município de Mata de São João deverá capacitar os seus agentes para que exerçam as atividades previstas neste artigo.

Art. 12- O acesso à informação na forma eletrônica se dará através de um canal gratuito de comunicação com a comunidade, denominado e-SIC, cujo link estará disponível no sítio eletrônico do Município, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação.

§1º O e-SIC pode ser utilizado por qualquer usuário, através de cadastramento prévio dos seguintes dados pessoais: nome completo, CPF, telefone, email e endereço.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§2º O e-SIC permite que os usuários enviem documentos digitalizados no formato PDF, ODT, PNG e JPG para estimular a celeridade nas solicitações de acesso à informação.

§3º O e-SIC gera número de protocolo e registra cada requerimento enviado, no intuito de possibilitar o acompanhamento das solicitações através do sítio oficial pelos requerentes.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 13- Só poderão ser processadas através do SIC, manifestações que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Administração Pública do Município de Mata de São João.

Parágrafo Único - Visando conferir maior celeridade e efetividade ao atendimento, os usuários deverão elaborar suas manifestações com descrição objetiva, clara e precisa.

Art. 14 - Nos casos de requerimento através do e-SIC, o órgão ou entidade que tiver a solicitação direcionada, deverá fornecer a informação requerida de forma imediata, na hipótese de não ser possível o acesso imediato, deverá no prazo de 20 (vinte) dias, através do canal:

- I – fornecer a informação requerida;
- II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem, total ou parcialmente, o fornecimento da informação pretendida;
- III – comunicar que não possui a informação, indicando, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou se possível, remeter a solicitação ao órgão e entidade competente, comunicando o fato ao requerente.

§ 1º Não sendo possível o fornecimento da informação através do e-SIC, deve ser indicada a data, o local e o modo para o requerente obter a solicitação, certidão ou efetuar a reprodução.

§ 2º O prazo previsto no *caput* pode ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com ciência do requerente.

§ 3º Se a informação requerida estiver disponível ao público, em qualquer meio de acesso, o requerente será informado, através do e-SIC, sobre o lugar e as formas de consulta, obtenção e/ou reprodução da informação, procedimento que desonera o órgão ou entidade do seu fornecimento direto, salvo se o requerente não dispuser de meios próprios para realizar os procedimentos, ocasião em que o órgão ou entidade receptora deverá diligenciar o fornecimento da informação, mediante apresentação de declaração de pobreza.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 4º Caso a informação seja classificada como total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de interposição de recurso, prazos, condições e indicação da autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Havendo interposição de recurso pelo usuário, o e-SIC automaticamente remeterá a peça para a autoridade competente para julgamento.

Art. 15 - O e-SIC possibilita o reencaminhamento do requerimento de acesso à informação, caso o usuário tenha direcionado a órgão ou entidade não competentes para o fornecimento da informação, reiniciando a contagem do prazo de resposta e cientificando o usuário acerca da remessa do seu pedido.

Parágrafo Único - Quando não for possível o reencaminhamento, o servidor que recebeu a solicitação comunicará ao usuário que não possui a informação, indicando, se possível, o órgão e entidade que detém a informação requerida, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 16 - A utilização e fornecimento da informação através do e-SIC são gratuitos, salvo nos casos de necessária reprodução de documentos, situação que poderá ser requisitado prévio pagamento, limitado ao valor necessário ao ressarcimento do custo.

Parágrafo Único - Estará isento do pagamento aquele requerente cuja situação econômica não permita dispor do valor sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n.º 7.115/1983.

Art. 17- Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação prejudique a sua integridade, impossibilitando o envio através do e-SIC, deverá ser indicado local, data e horário, para fornecimento da cópia com certificação de confere com a original.

Parágrafo Único - Quando houver impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente pode, as suas expensas e sob supervisão de servidor público vinculado ao órgão ou entidade vinculados ao documento, reproduzir a informação por outro meio que não coloque em risco a conservação.

Seção III

Da Estrutura Interna do Canal Eletrônico de Comunicação – e-SIC

Art. 18 - Todas as manifestações registradas através do e-SIC serão direcionadas ao órgão ou entidade competente pelo fornecimento da informação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 1º Será designado um servidor público para atuar como e-SIC-Gestor, cujas atribuições serão: cadastrar todos os órgãos e entidades do Município no e-SIC, para fins de direcionamento do requerimento, e monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

§ 2º O e-SIC-Gestor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, se previsto em Lei.

§ 3º Será nomeado, no mesmo prazo do parágrafo anterior, o e-SIC Gestor Substituto, que assumirá todas as atribuições do e-SIC-Gestor quando este necessitar se ausentar das suas atividades.

§ 4º O dirigente máximo de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública, deverá designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através do e-SIC àquele órgão.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor ou de um só órgão para atender as todas as solicitações de informação.

§ 6º A demora ou ausência de fornecimento da informação requerida ensejara aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João.

Art. 19 - O e-SIC gerenciará automaticamente os prazos de respostas das solicitações de acesso à informação e dos recursos interpostos pelos usuários que não concordarem com as decisões.

Art. 20 - O e-SIC gerará relatórios estatísticos, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV

Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade – Ouvidoria Transparência Passiva



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 21 - O Sítio Oficial do Município conterà um canal de comunicação e interação com a comunidade, permitindo o registro de sugestões, reclamações, denúncias, elogios, dúvidas e pedido de informações relativas às atribuições do Município.

§1º Qualquer usuário pode fazer uso da Ouvidoria de forma ilimitada, sendo facultativa a inclusão dos dados pessoais (nome completo, CPF, telefone, email e endereço), para fins estatísticos.

§2º Os usuários podem enviar pela Ouvidoria documentos digitalizados em formatos PDF e ODT.

§3º Para cada registro na Ouvidoria será gerado número de protocolo para possibilitar o acompanhamento através do sítio oficial.

§4º O uso indevido da ferramenta pública oficial poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no Código Penal.

Art. 22- A Ouvidoria somente poderá ser utilizada para finalidade pública e sobre temas que tratem de assuntos pertinentes às atividades da Administração Pública do Município de Mata de São João.

Art. 23- A Ouvidoria deve redirecionar as mensagens, caso a mesma seja remetida para órgão ou entidade não responsável pelo conteúdo.

Seção V

Da Estrutura Interna do Canal de Comunicação e Interação com a Comunidade

Ouvidoria

Art. 24 - Todas as mensagens veiculadas através da Ouvidoria serão recepcionadas por um Ouvidor, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo envio da mensagem ao servidor designado por cada órgão ou entidade para gerir a Ouvidoria no que lhe compete.

§ 1º O Ouvidor será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, podendo a Administração Pública Municipal atribuir gratificação a função, em razão do acúmulo de atividades, caso previsto em Lei.

§ 2º Quando o Ouvidor necessitar se ausentar das suas atividades, as atribuições do mesmo serão assumidas por um Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, até que seja criado o cargo de Ouvidor-Substituto, para este fim de substituição do Ouvidor.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 3º O Ouvidor deverá encaminhar as mensagens no mesmo dia da sua leitura.

§ 4º Após 5 (cinco) dias da publicação desta Lei, cada órgão e entidade da Administração Pública deverá designar um servidor responsável pelo fornecimento das informações requeridas através da Ouvidoria.

§ 5º Na hipótese de não ser possível a nomeação para cada órgão, nos termos do parágrafo anterior, fica autorizado a nomeação de número menor.

§ 6º Após o direcionamento das manifestações para os responsáveis de cada pasta, o Ouvidor fica responsável a monitorar o cumprimento das diligências, no menor prazo possível.

Art. 25 - A Ouvidoria deve gerar relatórios de atendimentos por período.

Art. 26 - O histórico dos documentos veiculados através da Ouvidoria devem ser arquivados e mantidos disponíveis aos cidadãos solicitantes.

Art. 27 - O sistema deve gerar número de protocolo interno para cada interação entre os órgãos e entidades da Administração Pública, para fins de organização.

Art. 28 - No intuito de conceder celeridade e eficiência as atividades administrativas, o sistema da Ouvidoria envia mensagens automáticas para os emails dos servidores designados para gerência do Canal por órgão e entidade.

CAPÍTULO III

DA REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Recursos

Art. 29 - É direito do requerente obter a decisão que negou, total ou parcialmente, o acesso a informação requerida, através de certidão ou cópia, que pode ser disponibilizada, se possível, através do canal eletrônico de comunicação.

Parágrafo Único - Não sendo possível a disponibilização eletrônica, o requerente é cientificado através do e-SIC da existência de decisão sobre o seu requerimento, sendo indicado local e hora para obtenção do inteiro teor, por certidão ou cópia.

Art. 30 - Da decisão que negou o acesso à informação, total ou parcialmente, cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido ao Diretor ou Chefe do setor.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



§ 1º Da negativa realizada pelo Diretor ou Chefe do setor, caberá recurso ao Secretário da respectiva pasta no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Os Secretários terão o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca dos recursos interpostos, cientificando os recorrentes da decisão exarada através do canal, não sendo possível, indicando local e data para sua obtenção.

§ 3º O prazo, para fins desse artigo, começa a contar a partir da ciência do inteiro teor da decisão, através do sistema ou da sua obtenção nos locais indicados nos termos do caput do art. 17 desta Lei.

Art. 31 - Negado o acesso às informações pelos Secretários, total ou parcialmente, o requerente pode recorrer ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias, se:

- I – o acesso à informação não for classificado como sigiloso;
- II – a decisão de negativa de acesso à informação, total ou parcialmente classificado como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III – os procedimentos e classificação de informação sigilosa estabelecidas nesta Lei não forem observados;
- IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Verificada a procedência das razões do recurso interposto, o Chefe do Poder Executivo determinará ao órgão ou entidade responsável, que adote as providências necessárias para o fornecimento da informação requerida.

Seção II

Das Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32 - O acesso à documentação para consulta e pesquisa de interesse particular, profissional, coletivo ou geral é garantido a todos os cidadãos, ressalvando-se os documentos/informações cujo sigilo seja imprescindível para garantir a segurança da Sociedade e do Município, bem como a inviolabilidade da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 33 - As informações pessoais são tratadas com transparência e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como as liberdades e garantias individuais, tendo:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



I – acesso restrito, independentemente de não serem classificadas como sigilosas, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, contados a partir da sua produção, ficando acessível apenas por servidores, pelas pessoas a que se referem ou pessoal autorizado;

II – divulgação ou acesso por terceiros, apenas por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referem.

§ 1º Aqueles que tiverem acesso às informações pessoais serão responsabilizados por uso indevido.

§ 2º O consentimento referido no inciso II do *caput* não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em Lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§3º Sem prejuízo de outras classificações, são consideradas sigilosas:

I - as informações referentes a prontuários médicos devem ser classificados como sigilosos, conforme Resolução CFM n.º 1.638/2002, pelo que só podem ser fornecidas aos pacientes, representantes legais ou por ordem judicial;

II – notificações compulsórias contendo identificação de pacientes com doenças infecto contagiosas;

III – ficha cadastral com dados pessoais dos servidores públicos;

IV – dados fiscais repassados pelos contribuintes para efeito de cadastramento e lançamento fiscal;

V – os envelopes de habilitação e propostas em processos licitatórios de qualquer natureza, enquanto a Lei exigir que permaneçam lacrados;

Art. 34 - A classificação da informação como sigilosa e o seu grau de sigilo serão atribuições da Comissão de Gestão à Informação e deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos nos documentos por eles produzidos.

Parágrafo Único -Regulamento disporá sobre as atribuições da Comissão de Gestão à Informação e os procedimentos complementares relativos a classificação e reclassificação das informações como sigilosas.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 35- Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

- I - recusar-se ou retardar o fornecimento da informação requerida nos termos desta Lei;
- II – retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- III - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- IV - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- V - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- VI - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VII - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VIII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos;
- IX – ausência de alimentação ou atualização do sítio eletrônico oficial do Município de Mata de São João com as informações de interesse geral, quando esteja obrigado a fazer;
- X – retardar ou não cumprir as solicitações advindas do canal eletrônico de comunicação SIC;
- XI – permitir o acesso de terceiros no arquivo de documentos sigilosos;

§ 1º As infrações previstas no caput ficarão sujeitas às penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João.

§2º O procedimento que apura a responsabilidade dos agentes públicos deverá respeitar o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mata de São João.

§ 3º Pelas condutas descritas no caput, pode o agente público responder, também, por improbidade administrativa, os termos da Lei Federal n.º 8.429/92, Código Penal e DL 201/67.

Art. 36- A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público, a qual deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 37- Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 38 - Os órgãos e entidades públicas exigirão dos servidores e agentes que direta ou indiretamente tenham conhecimento ou acesso a informações sigilosas termo de compromisso de manutenção de sigilo.

Parágrafo Único - O termo de compromisso deve comprometer os servidores e agentes da manutenção do sigilo após o desligamento do cargo.

Art. 39- Os órgãos e entidades públicas promoverão o treinamento, a capacitação, a reciclagem e o aperfeiçoamento de pessoal que desempenhe atividades inerentes a salvaguarda de documentos, informações e dados sigilosos.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Art. 40- Toda e qualquer pessoa que tiver conhecimento de documento sigiloso, nos termos desta Lei, fica automaticamente responsável pela preservação do sigilo.

Art. 41- Fica aprovada a Política de Privacidade das informações coletadas e fornecidas pelo uso do sítio eletrônico oficial do Município de Mata de São João.

Art. 42- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 03 DE JULHO DE 2018.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



LEI Nº. 699/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Anual de 2018, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 43, §1º, incisos I, II e III, e §2º e §3º, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 672/2017, crédito especial no valor de até R\$ 25.390,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais), com a finalidade de atender no Gabinete do Prefeito, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Secretaria de Educação, na Secretaria de Saúde, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Ação Social, na Secretaria de Cultura e Turismo, na Secretaria de Agricultura e Pesca, na Secretaria de Esportes, na Secretaria Municipal de Planej/Meio Amb/Trab e Desenvolvimento, gastos com o elemento de despesa “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação” não contemplado no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do corrente exercício, na forma da seguinte discriminação:

1 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO.

Unidade: 02 – GABINETE DO PREFEITO.

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.003 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1



NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.500,00

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0004 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Atividade: 2.013 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 900,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0004 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Atividade: 2.014 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 364 – ENSINO SUPERIOR

Programa: 0004 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Atividade: 2.017 – GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Unidade: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Função: 12 – EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0004 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Atividade: 2.108 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.500,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX.
AMBULAT. E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.020 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.021 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.022 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Sub-Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 990,00

Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 5.500,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.027 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 2.500,00

Órgão: 09 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 09 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

Unidade: 10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.041 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.500,00

Órgão: 13 – SECRETARIA DE ESPORTE

Unidade: 13 – SECRETARIA DE ESPORTE



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

7



Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Sub-Função: 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0009 – ESPORTE CIDADÃO

Atividade: 2.121 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPORTE

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 500,00

Órgão: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

Unidade: 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E TRABALHO

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: “40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação”

Valor: R\$ 1.500,00

Parágrafo único: O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará a fonte de recurso necessário à implementação da despesa autorizada nesta Lei.

Art. 2º - Os recursos para ocorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de anulação dos seguintes créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente:



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

8



1 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.019 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULAT. E HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.020 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.021 – GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.022 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.000,00

Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade: 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Função: 10 – SAÚDE

Sub-Função: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0005 – SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE, UM COMPROMISSO DE TODOS

Atividade: 2.023 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 990,00



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



Órgão: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO

Atividade: 2.024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes

Modalidade: 90 – Aplicações Diretas

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.400,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE JULHO DE 2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

11



PORTARIA Nº 077/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a pedido, a Sra. EDVANIA BORGES SANTOS, efetivada em 09/03/2015, lotada na Secretaria de Educação e, exercendo a função de Professora NIV, conforme processo de nº. 9733/2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MATA DE SÃO JOÃO, em 03 de julho de 2018.

**Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças**



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO/CNPJ N.º 11.144.137/0001-36
AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 23/2018 FMS**

*Editais disponíveis www.matadesaojoao.ba.gov.br e <http://www.licitacoes-e.com.br>

A **PMMSJ**, com base na Lei Municipal de MSJ nº. 294/2006, na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 8.666/93 torna público **LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 24/2018 FMS – Registro de Preços: Menor Preço. Objeto:** Aquisição de 03 (três) veículos tipo furgão e 02 (dois) veículos tipo pick up adaptados para ambulância para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA. **Sessão Abertura:** 17/07/2018 às 09h00min no Site: <http://www.licitacoes-e.com.br> Pregoeira Oficial: Marcell Rocha/Designada pela Portaria nº 066/2017. OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

CNPJ Nº 14.773.628/0001-34

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 4.764/2018. Pregão Eletrônico nº. 42/2018- REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Aquisição de mesas e cadeiras plásticas empilháveis para atender as necessidades da Prefeitura de Mata de São João com recursos do Bloco de Proteção Social Básica/FNAS/MDS, Recurso Vinculado PMAQ-AB e Recursos Próprios. **Contratado (a): Empresa:** **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** que apresentou o menor preço de **R\$ 26.799,95** (Vinte e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) referente ao **Lote Único**. **Data da Assinatura:** 03/07/2018. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses. **Publicado por:** **Marceli Patrícia Pereira Rocha** – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

CNPJ Nº 14.773.628/0001-34

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 4.764/2018. Pregão Eletrônico nº. 42/2018- REGISTRO DE PREÇOS. Objeto Aquisição de mesas e cadeiras plásticas empilháveis para atender as necessidades da Prefeitura de Mata de São João com recursos do Bloco de Proteção Social Básica/FNAS/MDS, Recurso Vinculado PMAQ-AB e Recursos Próprios. **Contratado (a): Empresa: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP** que apresentou o menor preço de **R\$ 26.799,95** (Vinte e seis mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), referente ao **Lote Único. Data da Homologação/ Adjudicação: 03/07/2018. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha –** Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



PREFEITURA DE MATA DE SÃO JOÃO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 012/2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital 012/2017 de Processo Seletivo Simplificado, torna público o resultado final da 3ª etapa do Processo Seletivo Simplificado.

Em conformidade com o Edital nº 012/2017, convocamos os candidatos **APTOS** na 3ª etapa do Processo Seletivo Simplificado, conforme relação abaixo, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço. Os candidatos **APTOS** deverão apresentar cópias dos documentos citados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação no dia **05/07/2018**.

Para entrega de documentação os candidatos **APTOS** deverão comparecer no Centro Administrativo da Prefeitura – Rua Luis Antonio Garcez nº 140, Centro – Mata de São João) às **08:00 horas no dia 05/07/2018**.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Carteira de Trabalho – CTPS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência com CEP - Atualizado
- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 (uma) foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Declarações de Bens.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



ANEXO I

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA

CÓDIGO DA VAGA: 001- SEDE

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
59	LUIZ VENTURA FILHO	APTO
60	DENISE SANTANA DOS SANTOS	APTO

O candidato que deixar de comparecer por qualquer motivo no dia e horário estabelecido será considerado desistente. **ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO.**

Mata de São João, 03 de Julho de 2018.

Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 1049/2017

Patrícia Rodriguez Miranda Forte
Matrícula 5716

Rosana Araujo Almeida
Matrícula 7235

Vivian Germano Moura
Matrícula 5829

Rilza West Martins
Matrícula 7988

Cláudio dos Santos Cunha
Matrícula 0812

Sandra Rosales Costa
Matrícula 5960

Ivoneide Pereira do Nascimento
Matrícula 4606

Naira Fidalgo Teixeira
Secretária de Administração e Finanças

Xênia Márcia Araujo de Souza
Matrícula 7542



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº. 378/2018

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00492/2018**, lavrada por este fisco em **19/02/2018**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **2860/2018**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

**Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 996962461**

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do 11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
WAC PATRIMONIAL SC LTDA	04.509.734/0001-51

Cópia do supracitado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 03 de julho 2018.



Jozan Silva Dos Santos

Agente de Fiscalização – Matrícula: 7441

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado na SEG em 09/03/2015).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº. 379/2018

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00495/2018**, lavrada por este fisco em **19/02/2018**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **2866/2018**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 996962461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do 11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
ALEXANDRE ALCANTARA LIBÓRIO	991.242.035-72

Cópia do supracitado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 03 de julho 2018.



Jozan Silva Dos Santos

Agente de Fiscalização – Matrícula: 7441

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado na SEG em 09/03/2015).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº. 380/2018

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00493/2018**, lavrada por este fisco em **19/02/2018**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **2862/2018**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

**Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 996962461**

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do 11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
ROSA SUELY DE CARVALHO PEIXOTO	148.821.755-68

Cópia do supracitado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 03 de julho 2018.



Jozan Silva Dos Santos

Agente de Fiscalização – Matrícula: 7441

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado na SEG em 09/03/2015).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº. 381/2018

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00494/2018**, lavrada por este fisco em **19/02/2018**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **2864/2018**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 996962461

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do 11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	005.964.855-49

Cópia do supracitado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 03 de julho 2018.



Jozan Silva Dos Santos

Agente de Fiscalização – Matrícula: 7441

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado na SEG em 09/03/2015).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO/ INTIMAÇÃO Nº. 382/2018

(EMITIDO PELA COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO)

Pelo presente **EDITAL**, publicado em órgão da imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Mata de São João, e afixado em dependência desta repartição fiscal franqueada ao público, nos termos do inciso IV, do artigo 25 do Código Tributário e de Rendas do Município (Lei Municipal nº. 280/2006 alterada pela Lei nº. 336/2007, pela Lei nº. 376/2008 e pela Lei nº. 405/2009), Culminado com o inciso III do artigo 26 da mesma Lei, a Coordenadora Fazendária do Município, órgão da Secretaria de Administração e Finanças, da Prefeitura de Mata de São João, neste ato, representada pelo Agente Fiscal do Município, na tentativa de cobrança do erário municipal e pelo exaurimento de todas as outras vias de conclamação para as obrigações com esta Prefeitura, se não por este EDITAL, considerando-se intimado o contribuinte identificado abaixo, a cumprir as obrigações principais e acessórias apontadas no auto de infração nº **00499/2018**, lavrada por este fisco em **19/02/2018**, objeto do Processo Administrativo fiscal nº **2871/2018**, que se encontra na Coordenadoria Fazendária do Município. O referido auto de infração foi emitida pelo **Setor de Subcoordenadoria de Cobrança e Fiscalização**. O atendimento do presente deverá ser feito pessoalmente, através do representante legal do contribuinte ou do procurador devidamente habilitado, com instrumento de procuração, no seguinte endereço:

COORDENADORIA FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO

**Rua Luiz Antonio Garcez, 140 – Centro Administrativo.
Bairro: Centro – Cidade: Mata de São João-BA.
CEP: 48.280-000 – Tel.: (71) 3635-1669/ (71) 996962461**

Decorrido o prazo de 10 (Dez) dias após a fixação do presente EDITAL, sem que tenha havido manifestação do interessado ou de seu representante legal, considerar-se á o contribuinte cientificado a partir do 11 (décimo primeiro) dia da publicação.

CONTRIBUINTE	C.N.PJ/CPF
ARTHUR DINIZ VELOSO NETO	359.093.235-04

Cópia do supracitado termo de notificação, poderá ser obtido no mesmo endereço de atendimento apontado acima.

Mata de São João/BA, 03 de julho 2018.



Jozan Silva Dos Santos

Agente de Fiscalização – Matrícula: 7441

(Por delegação de competência atribuída pelo decreto municipal nº. 1176/2015, publicado na SEG em 09/03/2015).

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016

Processo nº: 6.396/2018

Contratante: Município de Mata de São João.

Contratado: ROTA PARK BAHIA ESTACIONAMENTO LTDA ME

Cláusula Primeira: O prazo de vigência inicialmente previsto fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato no preâmbulo referido, no que não colidirem com previsto neste instrumento, independentemente de transcrição.

Data de assinatura: 30/05/2018.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA

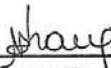
BASE LEGAL: Lei Municipal nº 486/2012, de 05 de março de 2012.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10124/2018

BENEFICIÁRIO(A): Vera Lúcia dos Santos

VALOR MENSAL: 200,00 (duzentos reais)

Mata de São João, 03 de julho de 2018.


Mariane Santos França Santana
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA


BASE LEGAL: Lei Municipal nº 486/2012, de 05 de março de 2012.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10122/2018

BENEFICIÁRIO(A): Priscila dos Reis Santos

VALOR MENSAL: 200,00 (duzentos reais)

Mata de São João, 03 de julho de 2018.



Mariane Santos França Santana
Secretária de Ação Social